



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: camarabelmirobraga@terra.com.br



LEI N° 408, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
de Esporte Amador e Dá outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte Amador – (CMEA)**, como órgão consultivo e deliberativo da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer nos termos desta Lei.

Art. 2° - O **Conselho Municipal de Esporte Amador** destina-se a organizar e propiciar a prática de esportes em nossa comunidade, revitalizando as áreas de Lazer do Município, instituindo um calendário esportivo municipal e estimulando a participação da comunidade na organização de eventos esportivos.

Art. 3° - Ao **Conselho Municipal de Esporte Amador – CMEA**, criado na forma desta Lei, entre outras atribuições, compete:

- I. Propor diretrizes e os Programas Prioritários para alocação de recursos advindos do orçamento municipal, convênios e contribuições para prática de esporte amador de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- II. Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar os programas implementados pelos Clubes e entidades que recebam verbas públicas, vinculado com esporte amador;
- III. Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, entidades Esportivas, Clubes, Times e Escolas Municipais atividades esportivas, Sócio-educativas, Culturais e recreativas;
- IV. Elaborar e adotar um Calendário Municipal de Eventos Esportivos, contemplando as mais diversas modalidades de esporte amador, individual ou coletivas, Campeonatos, Gincanas e demais eventos patrocinados pelas entidades Municipais e Regionais;
- V. Representar o Município nos Eventos Regionais, garantindo a participação e representação do Município nos eventos da Região;
- VI. Analisar e aprovar os projetos esportivos Regionais, garantindo recursos, espaços, divulgação e apoio para realização dos mesmos;
- VII. Levantar e analisar as demandas e reivindicações populares, relativas ao esporte amador, incorporando-se ao Calendário Municipal de Esporte Amador;
- VIII. Deliberar, em matéria de sua competência, sobre as solicitações e requerimentos propostos pela Câmara Municipal e entidades locais de interesse da Comunidade, dirigidas ao Conselho;
- IX. Propor ao Executivo normas para gestão dos patrimônios vinculados ao Esporte Amador, utilização das áreas esportivas, quadras e campos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: camarabelmirobraga@terra.com.br

X. Elaborar se Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte Amador terá caráter deliberativo e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, conforme regras prevista nesta Lei e no seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte Amador, composto por 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, assim constituído:

- I. Representante do Poder Executivo: 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, respectivos suplentes;
- II. 01 (um) Representante do Distrito de São José das Três Ilhas e 01 (um) suplente, eleitos pelos moradores desta Comunidade em assembléia convocada especificamente para esse fim;
- III. 01 (um) Representante do Distrito de Sobragy e 01 (um) suplente, eleito pelos moradores desta Comunidade em assembléia convocada especificamente para esse fim;
- IV. 01 (um) Representante do Distrito de Porto das Flores e 01 (um) suplente, eleito pelos moradores desta Comunidade em assembléia convocada especificamente para esse fim;
- V. 01 (um) Representante da Comunidade da Vila São Francisco e 01 (um) suplente, eleitos pelos moradores desta Comunidade em assembléia convocada especificamente para esse fim;
- VI. 01 (um) Representante do Centro e 01 (um) suplente, 01 (um) representante do Bairro São Nicolau e 01 (um) suplente, eleitos pelos moradores desta Comunidade em assembléia convocada especificamente para esse fim;
- VII. 03 (três) Representantes e 03 (três) suplentes dos Clubes e Agremiações Esportivas do Município, regularmente constituídos, escolhidos pelos seus associados em assembléia convocada especificamente para esse fim;

Parágrafo Único – Os Conselheiros não receberão remuneração alguma, sendo consideradas suas atividades como relevante interesse público.

Art. 6º - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do **Conselho Municipal de Esporte Amador**.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do CMEA determinará, nos termos desta Lei, as funções dos membros do Conselhos, definindo ainda as atribuições do Presidente e Secretário Executivo.

Art. 7º - Todos os Representantes não-governamentais e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: camarabelmirobraga@terra.com.br



Art. 8º - Para consecução de seus fins, o CMEA poderá utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte da Prefeitura Municipal, sempre que possível garantindo espaço físico para seu funcionamento.

Art. 9º - Qualquer Cidadão, entidade de classe ou associativa poderá requisitar e verificar os documentos pertinentes ao **Conselho Municipal de Esporte Amador**, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constada e comprovada.

Art. 10º - Os projetos esportivos que implicarem em recursos públicos, deverão ser apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 11º - O Executivo expedirá Decreto regulamentador desta Lei, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 12º - Constituída a representação dos membros do CMEA, este no prazo de 60 (sessenta) dias, elegerá seu Presidente e Secretário-Executivo e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 13º - Esta Lei em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 15 de maio de 2013.

Sandro Caputo Neder

Presidente da Câmara Municipal de Belmiro Braga

Afixado em 15/05/2013